



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 473/2010

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
LEI 029/98 QUE CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, EVÁLIO DO ESPIRITO SANTO, SR.
ITAÍANES SILVA CEREZINI, DO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEZ
SANTOS, DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, APROVOU E ELE SANÇÃO

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, disposto no art. 30, da
Lei nº 029/98, cuja finalidade é um mecanismo de captação e aplicação de
recursos para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer para transcorrer de cada exercício;

III - doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas no forma da lei;

V - receitas do produto de arrecadação de outras receitas próprias do Município de Brejetuba, das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

Stacy



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei Federal nº 8666/93, de que trata os processos de licitação e contratos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, de servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

Slazf



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

Art. 4º - O repasse de recursos financeiros para instituições ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizado por intermédio do FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de recursos do FMAS para organizações não governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à aprovação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - O Poder Executivo terá que elaborar anualmente e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 129/98.

Brejetuba


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Brasil

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em maio de 2010.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete